



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXI - Edição 5439 - Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 2017.

Divulgação: Quarta-feira, 8 de Fevereiro de 2017. **Publicação:** Quinta-feira, 9 de Fevereiro de 2017.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Governança Local

Protocolo: 184325

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 015/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 628/09, e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO:

- a) A Constituição Federal, no Artigo 227, Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Artigos 3º, 4º, 6º e 60 a 69 e 90 e 91 Lei Federal 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/2011, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Artigo 2º I, alínea C e Artigo 23º parágrafo § 2º I, Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Artigo 1º e 2º, 39 a 41;
- b) Lei Federal nº 10097/2000 altera artigos da CLT: art. 428 referente a Contratos de Aprendizagem e o art 430 que dispõe sobre Entidades Sem Fins Lucrativos, que devem fazer o registro no CMDCA, para executar programas de aprendizagem para adolescentes;
- c) O Decreto nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;
- d) O Decreto nº 8740 /2016 altera Decreto nº 5598/2005, inserindo o art. 23 A, priorizando como público da aprendizagem os adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade ou de risco social;
- e) O Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- f) O Decreto nº 5.154/2004 que regulamenta os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 –LDBEN, criando itinerários formativos;
- g) A Resolução do CONANDA nº 164/2004 dispõe sobre o Registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de Programas de Aprendizagem;
- h) As Portarias do MTE nº 723/2012 e nº 1005/2013, dispõem sobre o CNAP Cadastro Nacional de Aprendizagem das Entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, bem como o CONAP Catalogo Nacional de Programas de Aprendizagem e estabelece que as entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem proceder à inscrição dos Programas de Aprendizagem junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 164/2004 do CONANDA;
- i) A APRENDIZAGEM NA LEGISLAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL O Programa Adolescente Aprendiz atende o previsto na LOAS, Lei nº 8.742/93 e Lei nº 12.435/2011, assim como na legislação nacional específica, a Lei nº 12868 /2013 e o Decreto nº 8242/2014, que inserem os programas de aprendizagem na política de Assistência Social, bem como nas Resoluções do CNAS nº 033/2011 e nº 025/2016 que dispõem sobre a integração ao mundo do trabalho. Essa legislação apresenta os fundamentos para a formulação e deliberação de diretrizes para as políticas de qualificação profissional nos Programas de Aprendizagem. É importante considerar a situação da adolescência no contexto histórico-político-social do município, a diversidade socioeconômico cultural das diferentes Regiões, a estrutura e o funcionamento das Redes de Proteção, entre outros elementos;
- j) Fica revogada alínea (o) da Resolução nº 099/2014 do CMDCA por estar em desacordo com a legislação vigente da Assistência Social referente aos Programas de Aprendizagem Profissional;
- k) Para solicitar o registro de entidade e inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA de Porto Alegre, as entidades de âmbito nacional ou estadual necessitam apresentar o registro de entidade e inscrição do Programa de Aprendizagem do respectivo CMDCA de sua sede de origem.

RESOLVE:

CAPITULO PRIMEIRO
DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 1º Definir os critérios para a inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional e recadastramento das Organizações da Sociedade Civil que o executam, devidamente registradas conforme orientações das Resoluções 099/2014, 025/2016 e 026/2016 e definições a seguir.

Art. 2º O Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, tem como finalidade desenvolver atividades teóricas e práticas, sob orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional-metódica, por meio de processos formativos e preparatórios para inserção no mundo do trabalho, referindo-se ao trabalho protegido que desenvolve o senso crítico nos adolescentes, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de agir com autonomia, discernimento e responsabilidade na vida comunitária e social.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Profissional tem como objetivo geral, promover igualdade de condições para inserção no mundo do trabalho; superação da situação de vulnerabilidade e risco social, alcance da autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes e suas famílias.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS PRINCÍPIOS DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O atendimento ao público beneficiário do Programa de Aprendizagem Profissional deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Estar na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, oriundos da rede socioassistencial;
- b) Pessoas com deficiência, sem restrição de limite máximo de idade para ingresso;
- c) Assegurar atendimento diferenciado ao adolescente em razão de suas especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência ou ainda em outras situações de maior vulnerabilidade social;
- d) Adolescentes em Medida de Proteção (Acolhimento, Trabalho Infantil, Abuso, Violência Sexual e Doméstica, outras situações de violações de direitos);
- e) Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- f) Adolescentes beneficiários dos Programas de Transferência de Renda e demais benefícios socioassistenciais;
- g) Comprovar residência no Município de Porto Alegre ou município próximo, com viabilidade de locomoção;
- h) Estar matriculado e frequentando a Escola, caso não tenha concluído o ensino médio na modalidade regular ou EJA.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS AQUISIÇÕES DOS EDUCANDOS

Art. 5º As entidades ofertantes de cursos de aprendizagem deverão observar, na elaboração dos programas e dos cursos, os princípios relacionados nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154/2004 e outras normas federais relativas à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, bem como as seguintes diretrizes gerais e curriculares, conforme Portarias do MTE. 723/2012 e 1.005/2013:

- a) Viabilizar o desenvolvimento de atividades teóricas, práticas;
- b) Promover ações para desenvolvimento das comunidades, possibilitando ao adolescente ser um multiplicador dos conhecimentos;
- c) Gerar oportunidades aos adolescentes para inserção no mundo do trabalho;
- d) Criar condições para o enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social;
- e) Buscar autonomia, independência e melhoria das condições de vida dos adolescentes.

CAPÍTULO QUARTO

DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO/INGRESSO/ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil deverá possuir infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada curso, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e capacidade instalada para as ações do curso, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes. Formas de acesso:

- a) Encaminhamento da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e CT);
- b) Encaminhamento das demais políticas públicas e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- c) Demanda espontânea;
- d) Busca ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Abrangência territorial Municipal (prioridade para adolescentes das comunidades próximas, na ausência destes, dos demais bairros).

CAPÍTULO QUINTO

DA METODOLOGIA E ARTICULAÇÃO EM REDE

Art. 7º Da metodologia, as dimensões teóricas e práticas da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si, sob a forma de itinerários formativos que possibilitem ao adolescente aprendiz o desenvolvimento da sua cidadania, a compreensão das características do mundo do trabalho bem como a articulação em Rede com as demais políticas nas áreas de educação, saúde, do trabalho e emprego, do esporte e lazer, da ciência e tecnologia e da assistência social.

- a) Adoção de metodologia participativa no acompanhamento socioeducativo e na intervenção pedagógica, integrada entre os atores do processo formativo do adolescente;
- b) Itinerário formativo que contemple formação técnico-profissional-metódica (referente ao plano pedagógico do curso), com atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente da prática (ambiente de trabalho ou ambiente simulado);
- c) Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- d) Trabalho social articulado com escolas, postos de saúde, fóruns, conselhos e rede socioassistencial e de proteção à infância e adolescência.

CAPÍTULO SEXTO

DO TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO PROGRAMA

Art. 8º Do trabalho essencial ao programa assegurar a igualdade de oportunidades, a garantia de direitos e o protagonismo social.

- a) Apoio psicossocial e pedagógico ao adolescente;
- b) Atendimento e acompanhamento às famílias;
- c) Encaminhamento a Rede de atendimento.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

Art. 9º A execução do programa de Aprendizagem Profissional se dará conforme a carga horária teórica e prática e da jornada diária e mensal de cada curso cadastrado e validado.

CAPÍTULO OITAVO

DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Art. 10º O Programa de Aprendizagem Profissional na vida dos adolescentes aprendizes proporciona a ampliação e consolidação da cidadania, da equidade e da justiça social estabelecendo um comprometimento com a formação de sujeitos críticos e capazes de mudanças em suas próprias realidades.

- a) Ampliação do acesso aos direitos e serviços socioassistenciais;
- b) Melhoria da qualidade de vida dos educandos e suas famílias;
- c) Desenvolvimento do protagonismo juvenil;
- d) Acesso à renda e inclusão ao mundo de trabalho;
- e) Permanência na Escola com elevação da escolaridade.

CAPÍTULO NONO DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS PROGRAMAS

Art. 11º Os programas de aprendizagem deverão ser organizados e desenvolvidos sob responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, que se propõe a executá-los nas seguintes formas:

- a) Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por CBO ou arco ocupacional;
- b) Aprendizagem profissional em nível técnico médio.

Art. 12º A proposta de inscrição do programa de aprendizagem profissional deverá seguir o seguinte roteiro:

- a) Formulários do CMDCA, devidamente preenchidos;
- b) Justificativa com análise de contexto atendendo as diretrizes da legislação vigente;
- c) Objetivo geral e objetivos específicos do Programa, indicando sua relevância para o público participante, para a sociedade e para o mundo do trabalho;
- d) A relação dos cursos oferecidos;
- e) Plano de cada curso.

CAPÍTULO DÉCIMO DOS PLANOS DE CURSO

Art. 13º Para cada curso a ser cadastrado no MTE, a entidade deverá apresentar um plano fornecendo as seguintes informações:

- a) Apresentação breve, indicando o nome do curso, a ementa e a proposta;
- b) Justificativa;
- c) Número de vagas oferecidas, perfil socioeconômico e idade do público participante;
- d) Objetivos específicos do curso;
- e) Organização curricular;
- f) Conteúdo de acordo com o Art. 10 inciso III da Portaria. MTE. 723/2012 e Art.11 da Portaria MTE. 1005/2013.
- g) Metodologia;
- h) Duração do curso;
- i) Infraestrutura física;
- j) Recursos humanos;
- k) Mecanismos de acompanhamento do curso;
- l) Avaliação;
- m) Certificação;
- n) Mecanismos para propiciar a permanência no mercado de trabalho;
- o) Parcerias.

Art. 14º Os cursos serão organizados em módulos, núcleos ou etapas e vivência prática com sinalização do seu caráter preparatório ou profissionalizante. A entidade deverá detalhar no desenvolvimento do curso os conteúdos, atividades e metodologia.

Observação: No desenvolvimento dos módulos, também deverão ser contemplados os conteúdos descritos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), organizados conforme a regulação da formação inicial e continuada de trabalhadores e pelos Arcos Ocupacionais citadas nas Portarias MTE 723/2012 e 1.005/2013.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA METODOLOGIA

Art. 15º As atividades teóricas e práticas serão desenvolvidas de acordo com o curso, de forma integrada e articulada, estabelecendo mecanismos de vivência teórico-prática do aprendizado, na forma seguinte, de acordo com o Decreto nº 5.598/2005, nos art.22 e 23:

- I. Atividade teórica - as aulas teóricas devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados, podendo se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.
- II. Atividade prática - As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.
- III. Atividade prática no estabelecimento na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento será formalmente designado pela empresa, ouvida a entidade qualificada, um empregado monitor responsável pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem e do curso.
- IV. São vedadas as atividades práticas realizadas em locais prejudiciais a formação do adolescente e ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.
- V. É de responsabilidade da Entidade a vigilância em relação à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos do adolescente, em atos praticados por pessoas ligadas à entidade ou aos estabelecimentos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 16º O desenvolvimento da carga horária teórica e prática do curso deverá estar de acordo com a Portaria MTE.723/2012 art. 10 e inciso III, parágrafo § 1º, 2º e 3º e sob a responsabilidade da entidade. A carga horária do curso de aprendizagem realizado fora do ambiente de trabalho deverá ser de, no mínimo, quarenta por cento da carga horária do curso técnico correspondente ou quatrocentas horas, o que for maior. O curso de aprendizagem realizado fora do ambiente de trabalho deverá representar, no máximo, cinquenta por cento do total de horas do programa. Entende-se por ambiente de trabalho, o local onde o estabelecimento desenvolve as atividades rotineiras. Devem ser realizadas no máximo vinte horas semanais de atividades na entidade, de forma integrada e no mesmo período que as atividades realizadas no ambiente de trabalho. Faculta-se que a vivência prática não seja desenvolvida exclusivamente na entidade, proporcionando a vivência de aprendizagem em mais de um ambiente de trabalho. No plano de curso, a entidade deverá informar o total em horas, de acordo com os módulos, justificadas, em função do conteúdo a ser desenvolvido.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DA JORNADA E CARGA HORÁRIA DO APRENDIZ

Art. 17º A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, fixadas no plano de curso. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo recomendado quatro horas diárias vedada à prorrogação e compensação de jornada, possibilitando a frequência à escola no turno diurno. Do contrato de Aprendizagem Profissional, é contrato de trabalho especial ajustado por escrito e por prazo determinado com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, que pressupõe matrícula e frequência do aprendiz na escola. O CMDCA comunicará o registro da entidade e a inscrição do Programa aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Resolução 164/2014, III do CONANDA. O CMDCA procederá ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de aprendizagem profissional, enviando cópia à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho de acordo com a Resolução nº 164/2014 § 1º do CONANDA.

Art. 18º As entidades que já desenvolvem aprendizagem profissional terão um prazo de 60 dias para se adequarem às regras estabelecidas nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação.

Sessão plenária nº 02/2017, 25 de janeiro de 2017.

FREI LUCIANO ELIAS BRUXEL, Presidente CMDCA.

ANEXOS – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO (Resolução nº 099/2014)

ANEXO I
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

REQUERIMENTO

Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre/RS,

A Entidade _____, registrada no CMDCA nº _____ por meio de seu Representante Legal _____, RG _____, CPF _____, vem requerer, conforme Lei complementar 628/2009 e Lei Complementar 640/2010 artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e de acordo com o Artigos 1, 2, 8, 9, 10 e 11 da Resolução Normativa nº 099/2014, de 30 de julho de 2014 do CMDCA/POA:

- Inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional junto ao CMDCA;
 Inclusão de novos cursos de acordo com o Programa de Aprendizagem;
 Atualização dos dados para fins de manutenção do Programa de Aprendizagem Profissional;

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao(s) pedido(s) acima formulado(s).

_____/_____/_____
Porto Alegre/RS Data Assinatura do Responsável Legal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROTOCOLAR O PEDIDO DE INSCRIÇÃO:

1. Requerimento de inscrição do Programa de Aprendizagem Profissional fornecido pelo CMDCA, preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade.

- Renovação e atualização dos dados para fins de manutenção da inscrição do Programa de Aprendizagem;
 Inclusão de novos cursos para executar de acordo com o Programa de Aprendizagem;
Plano de curso(s).

2. Informar se teve alguma denominação ou sede anterior.

3. Relacionar todos os cursos/ respectivas vagas/ as unidades executoras e os estabelecimentos/empresa e assinalar quem contrata:

Contratante:

- ENTIDADE EMPRESA PRIVADA

Local da atividade teórica:

- ENTIDADE EMPRESA PÚBLICA EMPRESA PRIVADA

Local da atividade prática:

- ENTIDADE EMPRESA PÚBLICA EMPRESA PRIVADA

Quantidade: Nº de vagas: Obs. Se necessário, inserir as tabelas para todos os cursos em execução.

PLANO DE CURSO DO MTE

Dados do curso:

Instituição:

UF:

CNPJ:

Nome do curso:

Número do curso:

Código Brasileiro de Ocupações- CBO:

Área curso:

Possui conselho estadual de educação:

Data do termo de compromisso do curso na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE:

Inscrição do programa de Aprendizagem no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Responsável pelo curso:

Nome:

Email:
Telefone:

Objetivos e justificativas:

Resumo do curso:
Objetivos gerais:
Objetivos específicos:
Articulação com outras áreas:

Conteúdos:

Atividades práticas:

Organização do Curso:

Qual o número de dias por semana que o aprendiz permanecerá na entidade qualificadora? Quantas Horas?
Qual o número de dias por semana que o aprendiz permanecerá na entidade contratante?
Quantas Horas?

Organização do curso (Detalhamento):

Mecanismos de acompanhamento e avaliação:
Mecanismos de certificação:
Metodologia de avaliação, acompanhamento e certificação que será utilizada:
Potencial do mercado local para contratação de aprendizes:
Ações que a entidade desenvolve para aumentar as possibilidades de contratação do aprendiz após o término do contrato de aprendizagem:

Matéria(s) teórica(s)

Básica:
Título
Nº de horas
Específica:
Matéria
Nº de horas
Básica:
Específica:
Conteúdos:
Carga-horária:
Teórica básica:
Teórica específica:
Atividades práticas:
Nº de horas total:
Total geral:

Perfil do público:

Escolaridade mínima:
Habilidades exigidas:

Perfil do público participante:

Justificativa para o seu atendimento:
Idade mínima:
Idade máxima:
Máximo de educandos por turma:

Infraestrutura dos cursos matriz e filiais:

Curso:
CEP:
Logradouro:
Número:
Complemento:
Bairro:
UF / Município:
CMDCA: Nº do registro:
Instalações:
Instalações para deficientes:
Número de pessoal de apoio envolvido:
Número de pessoal técnico-docente envolvido e respectivas qualificações:
Nº funcionários
Cargo
Qualificação / Formação

Recomendação do MTE:

Data da recomendação:

Requerimento (cfe. Resolução 99/2014 anexo 1)

Revisar:

Unidades de Execução

Listar

Período de Execução

Informar conforme cada curso cadastrado e validado

Da Organização dos Programas de Aprendizagem

Da responsabilidade sobre os programas

Os programas de aprendizagem deverão ser organizados e desenvolvidos sob responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que se propõe a executá-los nas seguintes formas:

Aprendizagem profissional em nível de formação inicial por CBO ou arco ocupacional;
Aprendizagem profissional em nível técnico médio.

Da proposta de inscrição do programa de aprendizagem profissional

A apresentação da proposta deverá seguir o seguinte roteiro:

Formulários do CMDCA, devidamente preenchidos.

Justificativa com análise de contexto atendendo as diretrizes da legislação vigente.

Objetivo geral e objetivos específicos do Programa, indicando sua relevância para o público participante, para a sociedade e para o mundo do trabalho;

A relação dos cursos oferecidos;

Plano de cada curso.

Dos planos de cursos

Para cada Curso a ser cadastrado no MTE, a entidade deverá apresentar um plano fornecendo as seguintes informações:



[Edição Completa](#)



Imprimir